



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
Gabinete do Prefeito  
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro  
CNPJ - 06.554.851/0001-62  
Palmeiras – Piauí

LEI nº 02/2014

Palmeiras-PI, 26 de Março de 2014

***Dispõe sobre a Criação do Núcleo Urbano  
“Sítios Bonanza” e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transformado em zona urbana específica, para os fins do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766/79, o imóvel rural correspondente à matrícula no Registro de Imóvel nº 1.120, Livro 2K, Folhas 16v e 243v, do Cartório do 1º Ofício de Palmeiras-PI., assim caracterizado: “uma área de imóvel rural, na qual está inserida uma área de 25,0604 ha, cuja será destinada ao Núcleo Urbano “Sítios Bonanza”, em Palmeiras-PI., dentro das seguintes confrontações: saindo do ponto de partida na PI -130, divisa entre Lugar Santo Antônio e Fazenda Bonanza, denominado ponto 01, segue por uma distância de 476,85m confrontando com PI-130, finalizando na divisa entre Fazenda Bonanza e Lugar São José, denominado ponto 02, daí deflete à esquerda confrontando o Lugar São José por uma distância de 520,00m até chegar a área de Reserva Legal no Morro da Redonda, denominado ponto 03, daí deflete à esquerda e segue por cerca de 491,08m confrontando com área de Reserva Legal no Morro da Redonda finalizando na divisa entre a Fazenda Bonanza e o Lugar Santo Antônio, denominado ponto 04, daí deflete à esquerda seguindo por 520,00m confrontando o Lugar Santo Antônio até atingir o ponto de partida, denominado ponto 01”.

**Art. 2º** A finalidade desta zona urbana específica será o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento para fins residenciais, vedada a instalação de indústria poluente.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
Gabinete do Prefeito  
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro  
CNPJ - 06.554.851/0001-62  
Palmeirais – Piauí

**Parágrafo único** – O loteamento deverá ser integralmente executado, conforme exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e legislação ambiental pertinente, no prazo constante do cronograma de execução, a contar da publicação desta lei, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 3º** - Fica dispensado, por esta lei, a fase de fixação de diretrizes para uso do solo, conforme art. 8º da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais – PI, 26 de março de 2014.

---

**Reginaldo Soares Veloso Júnior**  
Prefeito Municipal